



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-038/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar solução alternativa de transporte coletivo de passageiros para atendimento à necessidade da população nas hipóteses excepcionais que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e emergencial, durante o estado de greve de funcionários de empresas concessionárias do serviço público municipal de transporte coletivo urbano, nas hipóteses em que não for assegurada a circulação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da frota, a contratar ou autorizar a prestação do serviço de transporte público por veículos do transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, e outros serviços de transporte previstos na Lei Federal nº 12.587/2012, para atendimento à população.

Parágrafo Único As despesas decorrentes da operação de que trata o caput deste artigo serão compensadas com eventuais créditos devidos pelo Município às concessionárias, a título de subsídio ou outra forma de complementação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Divinópolis, caracterizada a hipótese do art. 38, caput e §1º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 3º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2025, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de março de 2025

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA

Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Vereador que o presente subscreve apresenta o presente Projeto de Lei que propõe conceder uma autorização excepcional ao Poder Executivo Municipal para, diante de um cenário de greve de funcionários de empresas concessionárias do serviço público municipal de transporte coletivo urbano, em que não for assegurada a circulação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da frota, possa haver a contratação ou a autorização para que o serviço seja prestado por veículos do transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas ou por outros serviços de transporte previstos na Lei Federal nº 12.587/2012.

A proposta tem como único objetivo garantir que um serviço público essencial tenha continuidade e que a população não sofra prejuízos para o cumprimento de suas obrigações do cotidiano. O projeto viabiliza ainda a declaração de caducidade da concessão por desatendimento às exigências do contrato, com oportunidade de celebração de um novo contrato ajustado às necessidades da coletividade e do próprio município.

Diante do exposto, roga-se aos ilustres pares, a aprovação do projeto apresentado como medida de efetivo atendimento ao interesse público.

Divinópolis, 10 de março de 2025

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA

Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7Z2

785

JP8

OYE